

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 840, publicada no D.O.U. De 14/7/2017, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: GLP – Instituto & Faculdade de Engenharia Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fluminense de Engenharia, a ser instalada no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.028725/2007-42		
e-MEC Nº: 20077977		
PARECER CNE/CES Nº: 223/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2009

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Fluminense de Engenharia, a ser instalada no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, protocolada no Ministério da Educação, em 30 de novembro de 2007, pela mantenedora da IES a ser credenciada, GLP – Instituto & Faculdade de Engenharia Ltda.

A referida mantenedora solicitou, também, a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em: Engenharia, habilitação em Elétrica – Ênfase em Computação (20077984), Engenharia, habilitação em Elétrica – Ênfase em Controle e Automação (20077982), Engenharia, habilitação em Elétrica – Ênfase em Eletrônica (20077981), Engenharia, habilitação em Elétrica – Ênfase em Eletrotécnica (20077983) e Engenharia, habilitação em Petróleo e Gás (20077980), todos bacharelados.

O GLP – Instituto & Faculdade de Engenharia Ltda é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de São Gonçalo (RJ), constituída e registrada na forma da lei, com seu Contrato Social inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Gonçalo sob o nº de ordem 00001726673, documento registrado no dia 22 de agosto de 2007, conforme consta do Regimento da Faculdade Fluminense de Engenharia.

Cabe mencionar que, consoante informações colhidas no Relatório nº 57.258, referente ao credenciamento em epígrafe, o objetivo social da mantenedora em questão, conforme o seu Contrato Social, é a oferta de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação e de pós-graduação na área de Engenharia. No PDI apresentado, constam previstos, para o período 2008/2012, os cursos de Engenharia Elétrica (com habilitações em Computação, Controle e Automação, Eletrotécnica e Eletrônica), de Engenharia de Petróleo e Gás e de Engenharia de Produção.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Após o cumprimento de diligências, foi registrado pela SESu que a mantenedora apresentou demonstrações financeiras atestadas por profissional competente, atendendo às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006. O imóvel, objeto de comprovação de disponibilidade, está localizado na Rua Carlos Gianelli, nº 211, Bairro Boaçu, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em questão.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o PDI e o Regimento propostos para a Faculdade.

O Regimento foi recomendado pela SESu, e, sobre o PDI, a Secretaria exarou o seguinte despacho:

As dimensões dos eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional serão verificadas na oportunidade da avaliação in loco.

Em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual coube a tarefa de designar Comissões de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos de Engenharia pleiteados, no tocante à infraestrutura disponibilizada, ao corpo docente e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora no processo de credenciamento em epígrafe foi constituída pelos professores Maria Alice de Mello Fernandes, Paulo Alves Wanderley e Mary Rosa Rodrigues de Marchi. Os especialistas, após a visita *in loco*, apresentaram o Relatório nº 57.258, de 27 de agosto de 2008. Nesse Relatório, a Comissão apresentou, no quadro pertinente ao “parecer final”, um resumo da avaliação das três dimensões verificadas: Organização Institucional – conceito 3; Corpo Social – conceito 3; e Instalações Físicas – conceito 4.

A SESu, por meio do Relatório de Análise de 26 de janeiro de 2009, assim se manifestou quanto ao mérito:

(...)

A comissão, em seu relato, informou que a implantação da Faculdade Fluminense de Engenharia é consequência de um projeto comum entre os sócios da GLP – Instituto & Faculdade de Engenharia Ltda., que idealizaram o que afirmam ser um avanço para o ensino de tecnologia na região do Município de São Gonçalo e seu entorno. Consoante o relatório, seus sócios majoritários possuem experiência no ensino tecnológico, adquirida a partir do ano de 1992, com a implantação da Escola Técnica Eletroinfo, na mesma região de São Gonçalo, preparando alunos no ensino e na prática da eletricidade. Em 1998, foi implantada em São Gonçalo e, posteriormente, no Rio de Janeiro, a Escola Netinfo, com expertise na área de informática e automação.

Na breve contextualização do relatório de avaliação, os especialistas registraram que a região não conta com nenhuma escola de engenharia para os seus quase 1.000.000 habitantes. Segundo a diretoria da Faculdade, aqueles que desejam o acesso a alguma faculdade de Engenharia só encontram opções nas universidades do Rio de Janeiro e Niterói, o que indica a relevância dessa nova IES. Quanto à oferta de cursos de Engenharia no município de São Gonçalo, vale destacar as informações constantes no SIEDSUP. Nesse sistema, consta que em São Gonçalo há apenas uma instituição, a Universidade Salgado de Oliveira, que já oferta dois cursos de Engenharia: Engenharia de Alimentos e Engenharia de Produção.

Na organização didático-pedagógica, a comissão destacou que o PDI, apesar de contemplar todos os itens exigidos, o faz de forma superficial e generalizada. Segundo os avaliadores, é possível que essa superficialidade seja em virtude da redação dada ao plano.

Sobre as instalações, cumpre destacar que, embora a comissão tenha observado que a IES possui instalações disponíveis para os fins a que se propõe, constatou-se que algumas das salas possuem espaços limitados para o número de alunos proposto (50). Foi destacada também a inexistência de padronização de espaços, havendo salas com espaços reduzidos, insuficientes. Quanto aos

laboratórios, verificou-se que alguns estão em fase de instalação. Os avaliadores destacaram que a estrutura física dos laboratórios é limitada em seu espaço. Ainda sobre as instalações, constatou-se que a estrutura para salas de professores é inadequada.

Feitas tais considerações, a comissão apresentou o seguinte resumo da avaliação qualitativa para as 3 (três) dimensões:

Dimensão 1, conceito 3.0

Dimensão 2, conceito 3.0

Dimensão 3, conceito 4.0

A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto 5.296/2004. Apesar de ter indicado o atendimento a esse requisito legal, a comissão apontou que as instalações sanitárias não estão completamente adequadas em relação ao acesso de portadores de necessidades especiais.

Por oportuno, faz-se necessário informar que os relatórios de avaliação relativos às autorizações dos cursos de Engenharia – Petróleo e Gás, bacharelado (20077980); Engenharia – Elétrica, Ênfase Eletrônica, bacharelado (20077981); Engenharia Elétrica, Ênfase Controle e Automação, bacharelado (20077982); Engenharia Elétrica, Ênfase Eletrotécnica, bacharelado (20077983); Engenharia – Elétrica, Ênfase Computação, bacharelado (20077984), também foram submetidos à apreciação desta Secretaria. Ao final das avaliações, os cursos obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Modalidade	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito Global
Engenharia - Petróleo e Gás	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3
Engenharia - Elétrica Ênfase Eletrônica	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Engenharia - Elétrica Ênfase Controle e Automação	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 2	Conceito: 3
Engenharia - Elétrica Ênfase Eletrotécnica	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3
Engenharia - Elétrica Ênfase Computação	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir.

Engenharia – Petróleo e Gás – Consoante o relatório, o conteúdo curricular é adequado, está atualizado e é coerente com o perfil do egresso. Sobre as instalações, foi informado que os espaços estão parcialmente equipados. Os laboratórios, por exemplo, embora existentes, estão em espaços pouco adequados e equipados parcialmente. Os serviços laboratoriais, além disso, não estão claros. Sobre a biblioteca, constatou-se que a bibliografia complementar é regular e que não há periódicos especializados. Ressalte-se, por fim, que alguns itens obtiveram na avaliação conceitos “1” e “2”, considerados insuficientes; entre eles, devem-se destacar os seguintes: Sala de Aula, Laboratório Especializado, Infraestrutura e Serviços de Laboratórios Especializados.

Engenharia – Elétrica Ênfase Eletrônica – Segundo a comissão, o projeto pedagógico contempla as diretrizes curriculares. O número de vagas para o curso de engenharia elétrica, consoante os avaliadores, parece ser adequado, porém, considerando o pedido das outras modalidades de engenharia, o número de vagas pareceu ser excessivo na visão da comissão. Sobre as instalações, de acordo com o relatório, observou-se a falta e a insuficiência de equipamentos para a fase inicial relativa às atividades, considerando a quantidade de alunos proposto no PPC. Registrou-se, também, sobre a biblioteca, que ela funciona em um edifício anexo adaptado, porém esta adaptação não atende de modo adequado ao funcionamento de uma biblioteca para ensino superior (dimensões insuficientes), não tendo sistemas de acesso computadorizado, salas de estudo, etc. Ressalte-se, por fim, que alguns itens obtiveram na avaliação conceitos “1” e “2”, considerados insuficientes; entre eles, devem-se destacar os seguintes: Laboratório Especializado, Infraestrutura e Serviços de Laboratórios Especializados.

Engenharia – Elétrica Ênfase Controle e Automação – A comissão informou que o curso apresenta uma situação satisfatória, requerendo uma constante ação no sentido de seu aperfeiçoamento. Quanto ao corpo docente, registrou-se que a relação entre número de alunos por professor (58 alunos para cada professor equivalente tempo integral) é demasiado alta. Sobre as instalações, observou-se a inexistência de gabinetes de trabalho individuais e em grupos para os professores em tempo integral. Constatou-se também que as salas de aula apresentadas (5 salas para 50 alunos cada) são suficientes apenas para o primeiro ano dos cursos propostos pela instituição. Em relação à biblioteca, ela está apenas em fase de montagem física, com a colocação de estantes e a disposição de livros, contando, entretanto, com um bibliotecário para a estruturação. O acervo, além disso, é ainda insuficiente. No que diz respeito aos requisitos legais, foi informado o seguinte:

– em alguns pontos das instalações da Faculdade, como os laboratórios específicos, há grande dificuldade de acesso a cadeirantes, com degraus, corredores e portas estreitas;

– no PPC há a possibilidade de realização do TCC em duplas.

Considerando essas observações, a comissão marcou como não atendidos os seguintes itens: condições de acesso para portadores de necessidades especiais e Trabalho de Conclusão de Curso.

Ressalte-se, por fim, que alguns itens obtiveram na avaliação conceitos “1” e “2”, considerados insuficientes; entre eles, devem-se destacar os seguintes: Salas de Aula, Laboratório Especializado, Infraestrutura e Serviços de Laboratórios Especializados, Livros de bibliografia básica, livros de bibliografia complementar.

Engenharia – Elétrica Ênfase Eletrotécnica – Segundo a comissão, o PPC do curso de Engenharia Elétrica Ênfase Eletrotécnica atende em grande parte às Diretrizes Curriculares Nacionais. Quanto aos aspectos negativos, os avaliadores destacaram a existência de uma quantidade muito grande de curso em formação (cinco cursos de Engenharia Elétrica – Ênfase Eletrotécnica, Ênfase Computação, Ênfase Controle e Automação, Ênfase Eletrônica e Engenharia de Gás e Petróleo). Sobre as instalações, a comissão destacou como aspecto negativo a sala de reuniões e a sala dos professores, consideradas inadequadas para o fim que se destinam. Foi salientado também o pequeno espaço físico da biblioteca para o grande número de alunos da instituição.

Engenharia – Elétrica Ênfase Computação – Segundo a comissão, o objetivo do curso, o perfil profissional do egresso, os conteúdos curriculares e a metodologia dão consistência ao PPC. Constatou-se que o conteúdo curricular é adequado, está atualizado e é coerente com o perfil do egresso. Registrou-se que o TCC, o estágio supervisionado e as atividades complementares estão previstos no PPC e PDI, todavia, consoante os avaliadores, não se pode vislumbrar como eles serão implantados no âmbito do curso. Sobre os laboratórios, verificou-se que estão em espaços pouco adequados e equipados parcialmente. Ressalte-se, por fim, que alguns itens obtiveram na avaliação conceitos “1” e “2”, considerados insuficientes; entre eles, devem-se destacar os seguintes: Laboratório Especializado, Infraestrutura e Serviços de Laboratórios Especializados.

Em relação aos cursos solicitados pela Interessada, cabe a esta Secretaria tecer algumas considerações. A requerente solicitou autorização exclusivamente para cursos de engenharia, sendo que foi pedido um curso de Engenharia de Petróleo e Gás e quatro cursos de Engenharia Elétrica com ênfases diversas (Eletrônica, Controle e Automação, Eletrotécnica, Computação). Sobre o pedido dos cursos de Engenharia Elétrica, cabe registrar que, na verdade, embora tenham sido abertos quatro processos diferentes, a instituição solicitou apenas um curso com ênfases diversas. Quanto a isso, com base no disposto na Resolução CNE/CES nº 11/2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a área, e tendo em vista os grupos da área de engenharia apresentados na Portaria INEP nº 146/2008, que trata da aplicação do ENADE para a área de engenharia, considera-se que a denominação dos cursos solicitados deveria ser a seguinte: Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Eletrotécnica e Engenharia da Computação.

Em relação à avaliação dos cursos, esta Secretaria observou que, no geral, de acordo com os relatórios, as condições de infraestrutura oferecida ainda são carentes, considerando-se a proposta da faculdade e o número de vagas a serem oferecidas, o que repercute como uma fragilidade na avaliação global da proposta de implantação dos cursos. Para reforçar esse entendimento, deve-se atentar para o fato de que a IES solicitou cinco cursos de graduação com duzentas vagas totais anuais para cada um, entretanto, consoante informações do Relatório nº 57.255, referente à Engenharia de Controle e Automação, estariam disponíveis apenas cinco salas com capacidade para cinquenta alunos cada. Se realmente for essa a disponibilidade, conclui-se que as instalações não são suficientes para abrigar todos os cursos solicitados. Quanto a isso, cabe reforçar que praticamente em todos os relatórios as comissões apontaram que a quantidade de cursos solicitados foi excessiva, indicando inclusive haver um “sombreamento” entre os cursos solicitados.

Ressalte-se também que, nos relatórios de avaliação, verificou-se que importantes itens obtiveram conceitos “1” e “2”, a saber:

Engenharia – Petróleo e Gás – Sala de Aula, Laboratório Especializado, Infraestrutura e Serviços de Laboratórios Especializados.

Engenharia – Elétrica Ênfase Eletrônica – Laboratório Especializado, Infraestrutura e Serviços de Laboratórios Especializados.

Engenharia – Elétrica Ênfase Controle e Automação – Salas de Aula, Laboratório Especializado, Infraestrutura e Serviços de Laboratórios Especializados, Livros de bibliografia básica, livros de bibliografia complementar

Engenharia – Elétrica Ênfase Computação – Laboratório Especializado, Infraestrutura e Serviços de Laboratórios Especializados.

Deve-se destacar que os itens mencionados anteriormente, Sala de Aula, Laboratórios, Bibliografia Complementar, são considerados essenciais para que um curso possa ser autorizado. No caso específico de cursos de Engenharia, cumpre informar que é obrigatória a existência de atividades de laboratório, consoante o Art. 6º da Resolução CNE/CES nº 11/2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Engenharia.

Ressalte-se que apenas o curso de Engenharia Elétrica, ênfase em Eletrotécnica, não obteve conceito insuficiente em algum item considerado essencial para o atendimento do pleito. Ante o exposto, com base nas fragilidades apontadas, em que pese o fato de os cursos terem obtido conceito global “3” e “4”, considera-se pertinente manifestar-se favorável apenas à autorização para o curso de Engenharia Elétrica, ênfase em Eletrotécnica. Deve-se registrar que, ao observar a situação da Instituição como um todo, considerando que foram solicitados quatro cursos e apenas um está sendo recomendado, poderia ser mais pertinente manifestar-se desfavoravelmente ao credenciamento da IES, entretanto, tendo em vista o atual contexto, que indica a necessidade de o país formar mais profissionais na área de Engenharia; considerando que a cidade em que a IES funcionará caso seja credenciada ainda não conta com um curso de Engenharia Elétrica e que a proposta, segundo os avaliadores, apresenta-se como uma boa oportunidade, atendendo a demandas atuais da região frente ao novo pólo petroquímico de Itaboraí, a ser implantado nos próximos 5 anos na região, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fluminense de Engenharia e à autorização do curso de Engenharia Elétrica, ênfase em Eletrotécnica.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade Fluminense de Engenharia. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, ênfase em Eletrotécnica, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Manifestação do Relator

Sobre as condições verificadas com vistas ao credenciamento da Faculdade Fluminense de Engenharia, consoante o Relatório de Avaliação nº 57.258, foi registrado que a organização institucional apresentada é satisfatória, embora vários aspectos tenham sido contemplados no PDI de forma superficial. De acordo com os especialistas, a IES dispõe de condições suficientes para cumprir a missão delineada no PDI e no Regimento, mas *apresenta uma função generalista sem a preocupação de fixar-se, também, no tangente às especificidades da área de Engenharia.*

Na Dimensão “Corpo Social”, verifica-se que o Corpo Docente proposto pela Faculdade Fluminense de Engenharia, consignado no citado Relatório, é constituído de 25 (vinte e cinco) professores, sendo 15 (quinze) mestres, 4 (quatro) doutores e 6 (seis) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 14 (quatorze) serão contratados em regime de tempo integral, 10 (dez), em regime parcial e 1 (um), horista. Sobre o corpo técnico-administrativo, os especialistas constataram que está previsto o número de 11 (onze) técnicos, incluindo 1 (um) bibliotecário e 2 (duas) auxiliares de biblioteca.

Ainda no tocante à Dimensão “Corpo Social”, os avaliadores registraram que foi apresentado um Plano de Carreira Docente, não contemplado no PDI, no qual são delineadas

incipientes ações que busquem promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos docentes. Nesse sentido, foi observado em reunião com a Comissão que a maioria dos professores presentes desconhecia o referido Plano.

Sobre as “Instalações Físicas” disponibilizadas pela Faculdade Fluminense de Engenharia, a Comissão Verificadora constatou que algumas salas de aulas têm espaços reduzidos para o número de alunos proposto (50 por sala). Registrou a disponibilidade de um auditório para 80 pessoas e de 2 salas (miniauditórios) com capacidade para 60 lugares. Existem, também, condições de acessibilidade às salas, para os portadores de necessidades especiais, por meio de rampas e elevador.

Os laboratórios estavam em fase de implementação por ocasião da visita *in loco*, e os especialistas registraram que os espaços físicos a eles destinados são limitados e não estão adequados às normas vigentes. Além disso, a sala alocada para os professores foi considerada inadequada. No parecer final do Relatório de Avaliação nº 57.258, acerca da estrutura física, os avaliadores informaram:

As instalações sanitárias não estão completamente adequadas em relação ao acesso de portadores de necessidades especiais, bem como as instalações administrativas não estão completamente definidas.

Na Dimensão relativa aos “Requisitos Legais”, restou demonstrado que a IES pretende funcionar em dois endereços, embora próximos (na mesma rua), sendo que um deles é o disponibilizado para as instalações da biblioteca. Conforme consta no processo e-MEC em tela e registrado pela SESu na fase de análise documental, a Instituição indicou como local de funcionamento dos cursos o imóvel situado na Rua Carlos Gianelli, nº 211, Bairro Boaçu, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. A esse respeito, bem como sobre as condições de acesso aos portadores de necessidades especiais nos dois endereços, a Comissão registrou:

A IES preocupou-se em atender às exigências legais quanto à acessibilidade de portadores de necessidades especiais. Nos dois endereços, onde irá funcionar a Faculdade Fluminense de Engenharia, existem rampas de acesso. Os sanitários adaptados estão em vias de implantação, bem como a ampliação da largura das portas para permitir o acesso de cadeirantes. O prédio principal da IES (Rua Carlos Gianelli, 211, lojas 18-30), conta com um elevador para uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais. O prédio da Biblioteca (Rua Carlos Gianelli, 94) é térreo e localiza-se a poucos metros do prédio principal, no lado oposto da rua. Ressalta-se que as calçadas de ambos os lados da rua, bem como o calçamento da rua, dificultariam a locomoção de portadores de limitações de locomoção entre os dois prédios. No prédio principal estão previstas vagas para deficientes locomotores, o mesmo não ocorrendo para o prédio da biblioteca. (grifo nosso)

Destaco que os avaliadores nada registraram na conclusão do Relatório de Avaliação nº 57.258 (credenciamento) sobre o perfil de qualidade institucional verificado.

Quanto aos cursos pleiteados, cabe inicialmente esclarecer que, consoante o sistema e-MEC, a interessada protocolou quatro processos de autorização para o curso de Engenharia, habilitação em Elétrica, mas com quatro ênfases distintas, quais sejam: habilitação em Elétrica – Ênfase em Computação (20077984), habilitação em Elétrica – Ênfase em Controle e Automação (20077982), habilitação em Elétrica – Ênfase em Eletrônica (20077981) e habilitação em Elétrica – Ênfase em Eletrotécnica (20077983). Além disso, solicitou autorização para o curso de Engenharia, habilitação em Petróleo e Gás (20077980).

De outro lado, cabe destacar que nos Relatórios de Avaliação dos cursos pleiteados (n^{os} 57.253, 57.255, 57.256, 57.254 e 57.257) os especialistas fizeram o seguinte registro sobre a denominação dos cursos propostos:

1. Relatório nº 57.253:

II – Contextualização do Curso

a) nome do curso: Engenharia Elétrica

b) nome da habilitação: Computação

2. Relatório nº 57.255:

Contextualização do Curso:

a) nome do curso: Engenharia Elétrica

b) nome da habilitação: Controle e Automação

3. Relatório nº 57.256:

O curso avaliado foi o curso de bacharelado em Engenharia Elétrica, habilitação Eletrônica.

4. Relatório nº 57.254:

O nome do curso é Engenharia Elétrica com habilitação em Eletrotécnica,...

5. Relatório nº 57.257:

II – Contextualização do Curso

a) nome do curso: “Curso de Engenharia”

b) nome da habilitação: “Petróleo e Gás”

Depreende-se dos registros dos especialistas do INEP que, exceto para o curso referido no item 5, o curso de Engenharia Elétrica foi objeto de todas as avaliações que resultaram nos Relatórios acima referenciados. E, mais, as Comissões trataram as ênfases pleiteadas pela IES como habilitações do curso de Engenharia Elétrica.

Portanto, antes mesmo de tecer considerações sobre o mérito dos cursos propostos, cumpre retomar as disposições constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos de Engenharia pela Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002. Nesta Resolução, estão preconizadas as seguintes orientações:

(...)

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação em Engenharia definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de engenheiros, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Engenharia das Instituições do Sistema de Ensino Superior.

Art. 3º O Curso de Graduação em Engenharia tem como perfil do formando egresso/profissional o engenheiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua

atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

(...)

Art. 6º *Todo o curso de Engenharia, independente de sua modalidade, deve possuir em seu currículo um núcleo de conteúdos básicos, um núcleo de conteúdos profissionalizantes e um núcleo de conteúdos específicos que caracterizem a modalidade.* (grifo nosso)

§ 1º *O núcleo de conteúdos básicos, cerca de 30% da carga horária mínima, versará sobre os tópicos que seguem:*

(...)

§ 3º *O núcleo de conteúdos profissionalizantes, cerca de 15% de carga horária mínima, versará sobre um subconjunto coerente dos tópicos abaixo discriminados, a ser definido pela IES:*

- I - Algoritmos e Estruturas de Dados;*
- II - Bioquímica;*
- III - Ciência dos Materiais;*
- IV - Circuitos Elétricos;*
- V - Circuitos Lógicos;*
- VI - Compiladores;*
- VII - Construção Civil;*
- VIII - Controle de Sistemas Dinâmicos;*
- IX - Conversão de Energia;*
- X - Eletromagnetismo;*
- XI - Eletrônica Analógica e Digital;*
- XII - Engenharia do Produto;*
- XIII - Ergonomia e Segurança do Trabalho;*
- XIV - Estratégia e Organização;*
- XV - Físico-química;*
- XVI - Geoprocessamento;*
- XVII - Geotecnia;*
- XVIII - Gerência de Produção;*
- XIX - Gestão Ambiental;*
- XX - Gestão Econômica;*
- XXI - Gestão de Tecnologia;*
- XXII - Hidráulica, Hidrologia Aplicada e Saneamento Básico;*
- XXIII - Instrumentação;*
- XXIV - Máquinas de fluxo;*
- XXV - Matemática discreta;*
- XXVI - Materiais de Construção Civil;*
- XXVII - Materiais de Construção Mecânica;*
- XXVIII - Materiais Elétricos;*
- XXIX - Mecânica Aplicada;*
- XXX - Métodos Numéricos;*
- XXXI - Microbiologia;*
- XXXII - Mineralogia e Tratamento de Minérios;*
- XXXIII - Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;*
- XXXIV - Operações Unitárias;*

XXXV - Organização de computadores;
XXXVI - Paradigmas de Programação;
XXXVII - Pesquisa Operacional;
XXXVIII - Processos de Fabricação;
XXXIX - Processos Químicos e Bioquímicos;
XL - Qualidade;
XLI - Química Analítica;
XLII - Química Orgânica;
XLIII - Reatores Químicos e Bioquímicos;
XLIV - Sistemas Estruturais e Teoria das Estruturas;
XLV - Sistemas de Informação;
XLVI - Sistemas Mecânicos;
XLVII - Sistemas Operacionais;
XLVIII - Sistemas Térmicos;
XLIX - Tecnologia Mecânica;
L - Telecomunicações;
LI - Termodinâmica Aplicada;
LII - Topografia e Geodésia;
LIII - Transporte e Logística.

§ 4º O núcleo de conteúdos específicos se constitui em extensões e aprofundamentos dos conteúdos do núcleo de conteúdos profissionalizantes, bem como de outros conteúdos destinados a caracterizar modalidades. Estes conteúdos, consubstanciando o restante da carga horária total, serão propostos exclusivamente pela IES. Constituem-se em conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais necessários para a definição das modalidades de engenharia e devem garantir o desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nestas diretrizes. (grifo nosso)

Face ao exposto, entendo que as modalidades referidas nas Diretrizes Curriculares dos cursos de Engenharia dizem respeito às inúmeras possibilidades de formação do Engenheiro e, conseqüentemente, aos cursos de graduação em Engenharia oferecidos (ou a serem oferecidos) pelas Instituições do Sistema de Ensino Superior. Como exemplos, podemos citar alguns cursos mais tradicionais como Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Química e, também, o de Engenharia Elétrica.

Ademais, destaco que as citadas Diretrizes não indicam, em nenhum momento, a possibilidade de habilitações nos cursos de Engenharia. No entanto, o meu entendimento é de que ênfases podem ser contempladas não apenas nos cursos de Engenharia, mas também em qualquer curso de graduação, apenas como uma característica própria do currículo do curso, sem necessidade de ser mencionada na sua denominação.

Por outro lado, conforme o § 3º do artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 11/2002 acima transcrito, se as Instituições detêm a prerrogativa de definir sobre os conteúdos profissionalizantes dos cursos de Engenharia, os quais devem englobar um subconjunto de tópicos discriminados na citada norma, não vejo impedimento, *salvo melhor juízo*, para que a proposta pedagógica de um curso de Engenharia contemple uma ou mais habilitações, mesmo sem a indicação explícita nas Diretrizes Curriculares.

Feitos esses esclarecimentos, concluo que os cursos vinculados ao processo de credenciamento em epígrafe tanto poderiam ser tratados como de Engenharia Elétrica, com habilitações em Computação, em Controle e Automação, em Eletrônica e em Eletrotécnica, quanto como de Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação e

Engenharia Eletrônica. Já para Eletrotécnica, o curso deve ser de Engenharia Elétrica, com habilitação (ou ênfase) em Eletrotécnica. Quanto ao curso proposto de Engenharia, com ênfase em Petróleo e Gás, tanto poderia ser tratado da forma apresentada quanto como Engenharia de Petróleo e Gás.

Nessa linha de entendimento, a IES poderia ter solicitado apenas os cursos de Engenharia de Petróleo e Gás e de Engenharia Elétrica, com as ênfases já referidas. Ou seja, a proposta pedagógica do curso de Engenharia Elétrica poderia ser única, prevendo as diferentes ênfases, características do curso. Não faz sentido, portanto, a solicitação de quatro cursos de Engenharia, com a mesma habilitação – Elétrica, apenas com ênfases distintas. Com efeito, não é demais transcrever novamente o seguinte trecho do Relatório de Análise da SESu:

Quanto a isso, cabe reforçar que praticamente em todos os relatórios as comissões apontaram que a quantidade de cursos solicitados foi excessiva, indicando inclusive haver um sobreposição entre os cursos solicitados. (grifo nosso)

Esclareço, ainda, que, para efeito de análise de mérito das propostas dos cursos, adotarei as denominações registradas nos Relatórios de Avaliação pelos especialistas do INEP.

De acordo com as adequadas orientações contextualizadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

A análise integrada dos cursos pleiteados, associada aos registros consignados no Relatório de Análise da SESu e nos Relatórios de Avaliação do INEP, permite concluir que as propostas carecem de condições mínimas necessárias ao funcionamento dos cursos, especialmente no tocante à infraestrutura disponibilizada.

Em todos os Relatórios de Avaliação, exceto no relativo ao curso de Engenharia Elétrica, habilitação em Eletrotécnica, e, inclusive, no referente ao curso de Engenharia, com habilitação em Petróleo e Gás, os especialistas atribuíram conceitos 1 e 2 aos itens “laboratórios especializados” e “infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados”, o que permite deduzir que os laboratórios não se encontravam estruturados por ocasião da visita *in loco*. Observa-se, ainda, que, na maioria dos Relatórios de Avaliação dos cursos, foram atribuídos os conceitos 1 e 2 às salas de aula, à sala de professores, à sala de reuniões e aos gabinetes de trabalho para professores.

No que se refere à biblioteca, foram atribuídos os conceitos 1 e 2 para o item relativo aos periódicos especializados em todos os Relatórios de Avaliação. Além disso, no Relatório nº 57.254, referente ao curso de Engenharia Elétrica, com habilitação em Eletrotécnica, os especialistas informaram que *é pequeno o espaço físico da biblioteca para o grande número de alunos da instituição.*

Na Dimensão “Instalações Físicas”, conforme os Relatórios do INEP, nenhum dos cursos avaliados recebeu conceito maior que 3, e para o curso proposto de Engenharia Elétrica, habilitação em Controle e Automação, foi atribuído o conceito 2.

Os avaliadores registraram conclusivamente, para todos os cursos, um perfil de qualidade regular ou satisfatório, à exceção do curso de Engenharia Elétrica com habilitação em Controle e Automação, cujo Relatório concluiu que:

O curso apresenta condições ainda carentes na infraestrutura oferecida considerando-se a proposta da faculdade e o número de vagas a serem oferecidas, o

que repercute como uma fragilidade na avaliação global da proposta de implantação do curso.

Corroborando com a constatação da precariedade das instalações disponibilizadas para os cursos propostos, transcrevo o seguinte trecho do Relatório de Análise da SESu:

Em relação à avaliação dos cursos, esta Secretaria observou que, no geral, de acordo com os relatórios, as condições de infraestrutura oferecida ainda são carentes, considerando-se a proposta da faculdade e o número de vagas a serem oferecidas, o que repercute como uma fragilidade na avaliação global da proposta de implantação dos cursos. Para reforçar esse entendimento, deve-se atentar para o fato de que a IES solicitou cinco cursos de graduação com duzentas vagas totais anuais para cada um, entretanto, consoante informações do relatório nº 57.255, referente à Engenharia de Controle e Automação, estariam disponíveis apenas cinco salas com capacidade para cinquenta alunos cada. Se realmente for essa a disponibilidade, conclui-se que as instalações não são suficientes para abrigar todos os cursos solicitados. (grifo nosso)

Com fulcro no Parecer CNE/CES nº 66/2008, a presente proposta de credenciamento institucional foi analisada especialmente sob o ângulo da oferta de condições infraestruturais e das propostas dos cursos pleiteados, fundamentadas nos relatórios de avaliação já mencionados.

Assim, em que pesem o contexto favorável de inserção institucional demonstrado especialmente pela carência de oferta de cursos de Engenharia no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a experiência dos sócios da entidade proponente no ensino tecnológico e a manifestação da SESu favorável ao credenciamento da Faculdade e à autorização para o funcionamento apenas do *curso de Engenharia Elétrica, ênfase em Eletrotécnica, bacharelado*, concluo que a proposta de credenciamento da Faculdade Fluminense de Engenharia não apresenta as condições necessárias para a sua aprovação face à precariedade de atendimento às condições estabelecidas pela legislação vigente e aos critérios de qualidade constatados por meio das avaliações realizadas.

Diante de todo o exposto, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade Fluminense de Engenharia, que seria instalada na Rua Carlos Gianelli, nº 211, Bairro Boaçu, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo GLP – Instituto & Faculdade de Engenharia Ltda., com sede e foro no mesmo município.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2009.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente